CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.211, de 18 de março de 1.996.

Dispõe sobre os serviços de inalação e medição de pressão nas farmácias e drogarias do Município, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As Farmácias e Drogarias localizadas no município de Leme, poderão manter serviços de inalação e medição de pressão.

ARTIGO 2º - As Farmácias e Drogarias que prestarem serviços de inalação deverão utilizar material descartável nas nebulizações.

ARTIGO 3º - Os serviços de inalação somente poderão ser praticados mediante receita médica dos medicamentos prescritos, respectivas dosagens e quantidade de aplicações.

ARTIGO 4º - Nos serviços de medição de pressão somente poderão ser utilizados aparelhos autorizados, aprovados ou homologados pela Autoridade Competente.

ARTIGO 5º - A Prefeitura Municipal de Leme, regulamentará esta Lei por decreto 60 dias após a sua publicação.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 18 de março de 1.996.

Ademar Monteiro
ADEMAR MONTEIRO
Presidente.

Publicado no Quadro de Editais da
Câmara Mun., em 18.03.96.

João Renato G. de Andrade
Diretor Administrativo